TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2026

PENEDO PREVIDÊNCIA E ASSOCIAÇÃO RECICLA PENEDO

Pelo presente instrumento, de um lado o PENEDO PREVIDÊNCIA, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 30.331.370/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Alfredo José Pereira, doravante denominado PENEDO PREVIDÊNCIA; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RECICLA PENEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.022/0001-42, com sede em Rodovia Mário Freire, nº 1870, Penedo, Alagoas, neste ato representada por Diretor, Sr. Flávio Cristino da Cruz, doravante denominada RECICLA PENEDO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Ambiental.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação para a coleta, recebimento, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis gerados nas dependências do Penedo Previdência, especialmente papel, papelão, plástico, metais, ferro e outros materiais passíveis de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO PENEDO PREVIDÊNCIA

a) promover, sempre que possível, a separação dos resíduos recicláveis na origem;

b) acondicionar os materiais em local adequado até a coleta ou retirada;

c) orientar servidores e colaboradores quanto à correta separação;

d) disponibilizar os resíduos recicláveis à Recicla Penedo conforme rotina definida entre as partes;

e) manter registros simples da execução da parceria, inclusive fotografias, comunicações, declarações e indicadores quando disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA RECICLA PENEDO

a) realizar ou viabilizar a coleta dos resíduos recicláveis disponibilizados pelo Penedo Previdência;

b) promover a triagem, o reaproveitamento, a reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada dos materiais recebidos;

c) informar, sempre que possível, a quantidade aproximada ou o peso dos materiais coletados;

d) emitir declaração periódica ou anual confirmando a coleta e a destinação dos resíduos recebidos;

e) colaborar com ações institucionais de conscientização ambiental, quando previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A presente cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas extraordinárias, contratações ou repasses dependerão de instrumento próprio e do atendimento às exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO E DA TRANSPARÊNCIA

As partes poderão produzir registros fotográficos, declarações, relatórios e informações sobre as ações realizadas, exclusivamente para fins institucionais, de transparência, educação ambiental e comprovação de boas práticas, observada a proteção de dados pessoais e de imagem quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2028 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação das partes, mediante instrumento simples de renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser encerrado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, sem geração de direito a indenização, preservados os registros das ações já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observados o interesse público, a finalidade ambiental da cooperação e a legislação aplicável.

Penedo/AL, 17 de março de 2026.

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Presidente do Penedo Previdência

FLÁVIO CRISTINO DA CRUZ
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Recicla Penedo